

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1044/79

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Regularização da vida escolar de Jorge Alberto de Mello, do Colégio Comercial Municipal de São Paulo.

Relator: Conselheiro Eulálio Gruppi

Parecer CEE nº 950/79

CESG - aprovado em 15/8/79

I - RELATÓRIO

A Direção do Centro Interescolar Municipal de São Paulo, por intermédio do ofício nº 94/79, de 20.02.79, comunica ao Sr. Delegado Regional da Secretaria de Educação, de São Paulo, irregularidade na vida escolar do aluno Jorge Alberto de Mello.

É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1.1 Em 1973, após estudos de recuperação, o aluno foi considerado reprovado em Português e Inglês, na 7a. série do Centro Interescolar Municipal de São Paulo. (doc. fls. 5).

1.2 Em 1974, ciente da reprovação, requereu sua matrícula na 7a. série da mesma escola que, por equívoco da Secretaria, o relacionou como aluno da 8a. série; o interessado cursou regularmente esta série, concluindo-a com aproveitamento satisfatório, após ser submetida a estudos de recuperação em Inglês e Matemática. (doc. fls. 4, 6, 8).

1.3 Continuando seus estudos, concluiu, em 1978, o Curso de Técnico em Contabilidade. Só então, ao reexaminar os assentamentos do aluno, a fim de providenciar a documentação para registro do diploma junto ao MEC, o estabelecimento constatou a irregularidade.

A pedido da Direção, o aluno compareceu ao Estabelecimento e afirmou não desconhecer sua reprovação na 7a. série, mas por outro lado, seu nome constou na lista da 8a. série, motivo pelo qual pensou ter sido um problema resolvido pela Secretaria da Unidade. (doc. fls. 4).

Ao encaminhar o protocolado à apreciação deste Conselho, o Senhor Secretário Municipal de Educação esclarece " que a secretaria do Colégio Municipal, atual Centro Interescolar Municipal de São Paulo, foi inteiramente reestruturada, no sentido de oferecer aos serviços administrativos da unidade a organização e a precisão

necessárias". (doc. fls. 2).

II - APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso de aluno que, por falha de Secretaria, foi matriculado, indevidamente, na série seguinte.

No caso em tela, o aluno ficou retido na 7a. série em duas disciplinas: Português e Inglês e, no ano seguinte, foi matriculado na 8a. série. Continuou seus estudos e concluiu, em 1978, o Curso de Técnico em Contabilidade, ocasião em que a escola, ao conferir a documentação escolar para fins de registro de diploma junto ao MEC, constatou a irregularidade.

Em casos análogos, este Conselho tem-se pronunciado no sentido de que a irregularidade seja sanada através de realização de exames especiais.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que Jorge Alberto de Mello seja submetido a exames especiais em escola a ser indicada pela Secretaria da Educação nas disciplinas Português e Inglês em nível de 7a. série do 1º Grau; se aprovado, fica convalidada a sua matrícula na 8a. série do 1º Grau do Centro Interescolar Municipal de São Paulo, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 24 de julho de 1.979

a) Conselheiro Eulálio Gruppi
Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Roberto Moreira, Pe. Antônio F. Rosa de Aquino e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 25 de julho de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
P r e s i d e n t e

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente